

LEI Nº1.533, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza contratação temporária
para atender necessidade urgente
de excepcional interesse público.

O Povo do município de João Monlevade, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar os servidores denominados nesta Lei, para atender à necessidade urgente de excepcional interesse público, para as diversas unidades administrativas e órgãos da administração.

I - Secretaria Municipal de Saúde:

05 Auxiliares Administrativos;
05 Auxiliares de Serviços Gerais;
02 Bioquímicos;
05 Auxiliares de Consultórios Odontológicos;
02 Técnicos de Higiene Dental;
10 Enfermeiras;

II - Secretaria Municipal de Obras:

02 Técnicos em Edificação;
02 Auxiliares de Serviços Gerais;

III - Secretaria Municipal de Administração:

05 Motoristas;
10 Auxiliares Administrativos;

IV – Secretaria Municipal de Educação:

04 Especialistas;
04 Psicólogos;
01 Fonoaudiólogo;
01 Auxiliar de Puericultura;
02 Professores para Curso de Enfermagem;

V – Procuradoria Jurídica:

01 Advogado;

VI - Secretaria Municipal de Trabalho Social:

02 Assistentes Sociais;

VII – DAE:

03 Bombeiros;
01 Leiturista;
02 Agentes Administrativos;
02 Pedreiros;
05 Auxiliares de Serviços Operacionais;

VIII - Fundação CRÊ-SER:
06 Oficiais Administrativos;
03 Auxiliares de Serviços Gerais.

Art. 2º A contratação autorizada nesta Lei terá o prazo máximo de 12 meses, contados a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Monlevade, em 26 de dezembro de 2001.

CARLOS EZEQUIEL MOREIRA